



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.02-R

Em de

de 195

LEI Nº 164

de 31 de Maio de 1.952.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas VI a X do artigo 14 do decreto-lei estadual nº 13.985 de 16 de maio de 1944 e seu parágrafo único e, bem assim, o artigo 17 e seu parágrafo único do aludido decreto-lei.

Artigo 2º - É acrescentado ao artigo 14 do decreto-lei a que se refere o artigo anterior o seguinte:

"VI - Canalização necessária para a instalação do hidrômetro em abrigo de concreto, colocado externamente ao prédio, ao nível do passeio."

"Parágrafo Único - Nesse abrigo ficarão o registro de gaveta - (gate-valve), de uso privativo da Prefeitura, e o hidrometro".

Artigo 3º - Passam a ter a seguinte redação as alíneas a, b e c do artigo 44 do decreto-lei estadual nº 13.985 de 16 de maio de 1944:

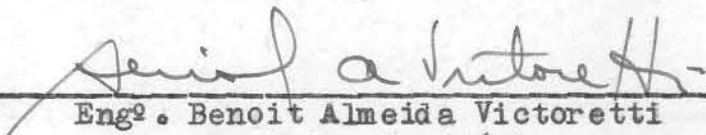
a) - com o desconto de 10% até o 10º dia útil, a contar da data da entrega da conta;

b) - sem nenhum desconto, do 11º ao 15º dia útil e,

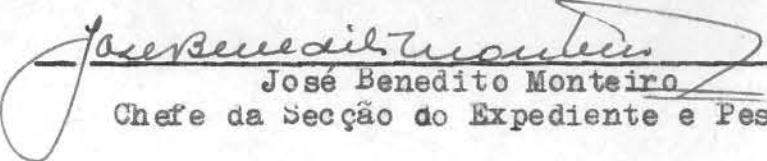
c) - com o acréscimo de 10%, findo esse prazo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 30 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de Maio de 1952.-


 Engº. Benoit Almeida Victoretti
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e dois.


 José Benedito Monteiro
 Chefe da Secção do Expediente e Pessoal